



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Justificativa ESCOLHA DO FORNECEDOR/2025/ESDEP

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento administrativo com o propósito de contratação da "Palestra Show com Índio Behn/Dra. Rosângela", a ocorrer no evento de comemoração dos 25 anos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 04 de junho de 2025, no Centro Amazônico de Fronteiras, nas instalações da Universidade Federal de Roraima em Boa Vista-RR. O evento é destinado a Defensores(as) Públicos(as) e todos os Servidores(as) e Estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, além do público em geral.

PERÍODO	ATIVIDADE
Inscrições junto à ESDEP, via link, até o momento de início do evento, ou presencialmente.	Inscrições
Dia 04.05.2025, horário a ser definido.	Palestra-show.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Palestra Show com Índio Behn/Dra. Rosângela	20656	Indefinida (público interno e externo), com estimativa de 1.000 pessoas.	26.336,00	26.336,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.336,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais)**.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa especializada Barzini Art & Film Produções LTDA - CNPJ: 28.677.267/0001-37, com sede jurídica no endereço PSG D2 B, 190, Condomínio Capela do Barreiro - Itatiba-SP, CEP 13.252-685, promoverá a realização da "Palestra-Show com Índio Behn/Dra. Rosângela", a ocorrer no evento de comemoração dos 25 anos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 04 de junho de 2025, no Centro Amazônico de Fronteiras, nas instalações da Universidade Federal de Roraima em Boa Vista-RR. Nesse contexto, a presente contratação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 "II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", contexto este que se adequa à contratação em tela.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em

especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

...

A escolha de um evento culturalmente relevante como a palestra-show em questão contribui para **projetar uma imagem positiva e engajada da Defensoria Pública do Estado de Roraima** perante a sociedade. Ao celebrar seus 25 anos com esta programação, a instituição demonstra seu compromisso com a sociedade roraimense, trazendo a população em geral para comemorar junto com os colaboradores da Instituição. Espera-se que este evento deixe um legado de **maior reconhecimento e confiança na Defensoria Pública** como uma instituição acessível, sensível às questões sociais e culturais, e fundamental para a promoção da justiça e da cidadania em Roraima.

A palestra em tela não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação artística, que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não havendo possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado.

Dessa forma, Justifica-se a contratação de *de profissional do setor artístico*, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição e participação na palestra, que não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação artística que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada.

Ainda, a presença de Índio Behn/Dra. Rosângela, artista consagrada nacionalmente, destinada não apenas aos membros da Defensoria Pública (Defensores(as), Servidores(as) e Estagiários(as)), mas também ao público em geral, busca ilustrar o evento de comemoração institucional, atraindo o maior número possível de públicos internos e externos.

Assim, infere-se que a palestra-show, promovida pela empresa não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação artística, que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não havendo possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado, conforme.

Quanto ao preço, os custos estimados para a referida contratação deverão ser obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Nesse contexto, as Notas Fiscais juntadas ao presente processo (0684756, 0684758 e 0684761) comprovam a proporcionalidade de valores contratados pela empresa com outros contratantes. Destaque-se que Roraima situa-se distante do estado de São Paulo, sede da empresa a ser contratada. Sendo assim, os valores de deslocamentos e estadias são diferentes dos mesmos nas outras regiões do Brasil.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dessa forma, Justifica-se a contratação de profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação da "Palestra Show com Índio Behn/Dra. Rosângela", promovido pela Barzini Art & Film Produções LTDA - CNPJ: 28.677.267/0001-37.

Respeitosamente,

Em 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral**, em 08/05/2025, às 07:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0687511** e o código CRC **11DD9C0C**.